ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Záccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000
Fone: (51) 3479.1444 – 9619.2455 / Fax: (51) 3479.1149
e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net site: cmnovasantarita.rs.gov.br

PORTARIA N.º 159,

de 24 de setembro de 2025.

ANTECIPA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 815 de 06 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1109 de 10 de janeiro de 2013; e

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter excepcional, o horário especial de trabalho na Câmara de Vereadores, em turno único ininterrupto de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 14h.

Art. 2º O turno único, instituído pelo art. 1º desta Portaria, vigorará a partir de 27 de outubro de 2025 e perdurará até 27 de fevereiro de 2026.

§ 1º Não haverá redução salarial durante o período em que perdurar o turno único na Câmara de Vereadores.

§ 2º Cessando o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da carga horária e da jornada de trabalho especificada em lei para seus respectivos cargos.

Art. 3º O Presidente da Câmara de Vereadores poderá convocar servidores para serviços fora dos horários excepcionalmente estabelecidos nesta Portaria, de acordo com a necessidade de cada setor, para atendimento de situações emergenciais e urgentes que justifiquem este procedimento, inclusive nas sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e/ou audiências públicas a fim de prestar auxílio para o bom andamento dos trabalhos, sem que implique no pagamento de horas extras.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Záccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000
Fone: (51) 3479.1444 – 9619.2455 / Fax: (51) 3479.1149
e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net site: cmnovasantarita.rs.gov.br

Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados previamente pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos, podendo também o Presidente optar pelo sistema de compensação de horário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, ao vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24.09.2025).

Vereador Marcelo Moreira Viegas,
Presidente.

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
PUBLICADO NO MURAL EM
29 / 09 / 2025